



*Institui a Política Estadual de Atenção,
Cuidados e Proteção da Saúde Mental.*

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

I – prevenir e conscientizar a população sobre os problemas causados pelos transtornos mentais e emocionais;

II – combater a violência psicológica contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres;

III – incentivar o acolhimento humanizado e a orientação das crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV – incentivar a adoção de medidas de prevenção e tratamento da depressão e demais transtornos dessa natureza;

V – valorizar a vida humana e incentivar a adoção de medidas de prevenção à prática do suicídio, da automutilação e da violência autoprovocada;

VI – estimular a adoção de medidas de atenção à saúde mental de forma humanizada, mudando o foco da hospitalização como centro ou única possibilidade de tratamento às pessoas com transtornos mentais;

VII – estimular a consolidação de um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária;

VIII – estimular o atendimento às pessoas com transtornos mentais próximo à família e o cuidado terapêutico conforme o seu quadro de saúde;

IX – estimular a implantação de atendimento multiprofissional, com projeto terapêutico, buscando a reinserção do paciente.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

I – incentivar a realização de palestras, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, intervenções urbanas, seminários, oficinas, com educadores e especialistas em saúde mental, que esclareçam a questão da violência psicológica, saúde emocional, adocimento mental e cuidados;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



II – estimular a realização de estudos que visem ao aperfeiçoamento de políticas públicas que tenham por objeto a defesa da saúde mental;

III – estimular a realização de campanhas sistemáticas e periódicas de conscientização dos problemas ocasionados pelos transtornos mentais e emocionais;

IV – estimular a realização de campanhas que visem à valorização da vida humana e à prevenção ao suicídio;

V – estimular a articulação com outras políticas desenvolvidas nos âmbitos federal, estadual e municipal, voltadas à promoção da saúde mental da população;

VI – estimular a formalização de convênio, termos de cooperação, ou instrumentos similares com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipais, visando atribuir maior efetividade à Política de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de abril de 2023.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

Os transtornos de ordem mental acometem parte relevante da população mundial. O presente projeto de lei objetiva contribuir com a população, propondo medidas de prevenção e controle mais específicas voltadas para a saúde mental da população.

Por esta razão, defendemos a articulação das políticas públicas preventivas relacionadas a saúde mental, que poderão ser executadas através de ação da Secretaria de Estado da Saúde, ou através de parcerias estabelecidas pelo Governo do Estado de Alagoas, mediante a assinaturas de convênios, termos de cooperação, ou instrumentos similares com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipais.

Os transtornos de ordem mental e emocional manifestam-se de variadas formas e intensidades. Em alguns casos, eles não chegam a afetar de maneira intensa a saúde e a qualidade de vida do paciente. Em outros, porém, eles podem ocasionar efeitos graves na vida da pessoa, prejudicando seus relacionamentos, finanças, carreira e bem-estar.

Apesar dos avanços recentes ocorridos na área, ainda há muito a se avançar no sentido de garantir que toda a população possa desfrutar de políticas de longo alcance. A presente proposta de lei visa preencher lacunas e avançar no sentido de universalizar o acesso aos serviços de prevenção, tratamento e promoção da saúde mental.

Ante a relevância do tema, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação da presente iniciativa legislativa, que ora apresento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de abril de 2023.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

